

CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR n.º. 101212527

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, a seguir denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por: PROFESSOR JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO, RG: 2[REDACTED]8/SE; CPF: 072[REDACTED]-00, cargo: REITOR, endereço: AV. TANCREDO NEVES, 6731, bairro: JARDIM ITAIPU, Cidade: FOZ DO IGUAÇU, Estado: PR, CEP: 85867900, CNPJ/MF: 11.806.275/0001-33, Telefone (45) 3529-2175, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF n.º. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o n.º 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS n.º 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria n.º 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei n.º 6027/69) e Municipal (Lei n.º 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: WILSON LUIZ SOBÂNIA, RG n.º.: [REDACTED]4/PR, CPF n.º.: 142[REDACTED]-91, cargo: GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - SUL, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei n.º. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

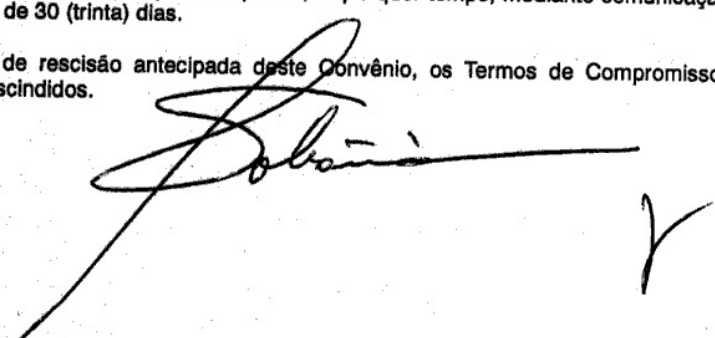
- a) Identificar as oportunidades de estágio;
- b) Ajustar suas condições de realização;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo;
- d) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo de 05 (cinco) anos a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.



CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212527

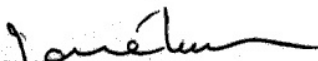
CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

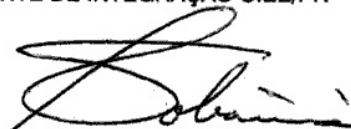
CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA - UNILA
INSTITUIÇÃO ENSINO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO
PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR




PROFESSOR JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS
SUBRINHO
REITOR
CPF n.º 072. [REDACTED]-00
RG n.º 2 [REDACTED] 8/SE




WILSON LUIZ SOBÂNIA
GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE
ESTÁGIO - SUL
CPF n.º 142 [REDACTED]-91
RG n.º 7 [REDACTED] 4/PR

TESTEMUNHAS



ILIETE ALVES SENA
CPF n.º 833 [REDACTED]-87
RG n.º 5 [REDACTED] 4/PR



P1 PAMELA PINTO
CPF n.º 052 [REDACTED]-94
RG n.º 8 [REDACTED]-5/PR

